



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

LEI Nº 1.665/2017 - COM EMENDA

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de terreno com 10.000 m2, destacados da área objeto da matrícula nº 15.541 de propriedade do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, a proceder Concessão de Direito Real de Uso fundamentada na Lei de Incentivos à Indústria (Lei Municipal nº 321/2004), a título gratuito, à Empresa Metta-Blocos do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 28.805.263/0001-97, representada por seus sócios, Katianne Regina de Oliveira, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 9.149.102-8/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 064.209.149-81 e Diogo Augusto Paixão Moro, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade/RG nº 8.143.183-3/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 033.057.549-07, de área de 10.000m², destacados da área objeto da matrícula nº 15.541, do livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, conforme planialtimétrico realizado e que passa a fazer parte desta lei, com a seguinte descrição: “Inicia-se o perímetro no ponto 01, localizado junto a faixa de domínio da Rodovia Pr-439 e junto à divisa de Escola Agrícola – Município de Santo Antônio da Platina – Matrícula nº 15.541, deste segue confrontando com a Escola Agrícola – Município de Santo Antônio da Platina – Matrícula nº 15.541 no rumo de 02°57'13” SE na distância de 80,00 metros até o ponto 02; deste segue no rumo 87°02'47” SW na distância de 125,00 metros até o ponto 03; deste segue no rumo de 02°57'13” NW na distância de 80,00 metros até o ponto 04, deste segue confrontando pela faixa de domínio da Rodovia Pr-439 no rumo de 87°02'47” NE na distância de 125,00 metro até o ponto 01, inicial deste perímetro.”

§ 1º - A Concessão de que trata o caput deste artigo é inalienável.

§ 2º - A presente concessão destina-se à construção, manutenção e funcionamento de Empresa de fabricação de tijolos ecológicos, fabricando “blocos solo-cimento” e, numa segunda fase, a ser executada no prazo máximo de até 6 (seis) anos de seu funcionamento, “ecoblocos” fabricados com entulhos da construção civil reprocessados.

Art. 2º - Em contrapartida à concessão de direito real de uso da área discriminada no artigo 1º desta Lei, a empresa Metta-Blocos do Brasil Ltda. se compromete a:

I. Ter acompanhamento constante, através da Sala do Empreendedor, por meio de consultorias e da análise do desempenho empresarial nas diversas fases da empresa, enquanto vigorar a cessão;

II. Ter intermediação da Agência do Trabalhador do Município na contratação de funcionários;

III. Manter um quadro de no mínimo 12 (doze) funcionários diretos durante 1ª fase do projeto, bem como ir aumentando gradualmente o número de vagas de acordo com a implantação das demais fases, nos termos da proposta apresentada pela empresa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

IV. Realizar, a cada ano de concessão, o plantio de 100 (cem) árvores nativas, comprovando tal realização ao Departamento de Indústria, Comércio e Turismo e ao Departamento de Meio Ambiente;

V. Apresentar ao Departamento de Indústria, Comércio e Turismo, semestralmente, relatórios para acompanhamento de desempenho, demonstrando os investimentos sociais, ambientais e empresariais realizados, bem como os benefícios promovidos à municipalidade.

Art. 3º - A presente concessão será pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada “ad-referendum” da Câmara Municipal.

Art. 4º - Em caso de extinção, dissolução ou perda das características e finalidades da Empresa Metta-Blocos, o patrimônio ali edificado será incorporado ao Patrimônio do Município de Santo Antônio da Platina, sem nenhum ônus para o Município.

Art. 5º - Fica dispensada a licitação, face a existência de relevante interesse público, conforme artigos 12 e 21 da Lei Orgânica do Município, bem como a comprovação do preenchimento dos requisitos constantes na Lei de Incentivo à Indústria – Lei Municipal nº 321/04.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA /
ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alcício Dias dos Reis, aos 08 de dezembro de
2017.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal